

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2019**

(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Altera o Código Penal para incluirmos casos envolvendo condenação nas situações previstas na Lei Maria da Penha a vedação de nomeação em cargos em comissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei estabelece impossibilidade de nomear condenados por crimes da Lei Maria da Penha para cargos em comissão.

Art. 2º - O art. 92 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.92.....

IV - A vedação de nomeação, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta, para todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, quando o crime envolver as situações previstas na Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A nomeação de pessoas para cargos em comissão implica confiabilidade e idoneidade. Certamente, condenados por violência contra a mulher, conforme definição da Lei Maria da Penha, não mais atendem a esses requisitos e, portanto, devem ser impedidos de receber remuneração dos cofres públicos.

Tal medida pode acabar desencorajando pessoas que, sem a reprovação legal própria, delinquiriam, se tratando, pois, de medida educativa e, cremos, de boa eficácia potencial para diminuir os casos de violência.

Pelo exposto pedimos a aprovação de VV. Exa. para esta proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2019.

Deputado JUNIOR MANO